



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Campo Grande, 14 de outubro de 2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

(Processo SEI nº 25.12.000002971-5)

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRM-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria CRM-MS nº 24/2025, em conformidade com o art. 12, torna público, para conhecimento dos interessados, torna público que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, fundamentada no art. 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021**, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 23 de outubro de 2025

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da fase de lances: das **08h00 às 14h00** (horário de Brasília)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a **aquisição de 02 (dois) fornos micro-ondas**, com capacidade mínima de 30 litros cada, destinados ao uso no refeitório/copa do CRM-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e em seu **Projeto Básico** anexo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Forno micro-ondas (capacidade mínima de 30 litros; potência mínima de 1000W; classificação energética "A"; painel digital; funções pré-programadas; cor branca ou preta; garantia mínima de 12 meses)	Unidade	2	649,00	1.298,00

Valor total estimado: R\$ 1.298,00 (um mil duzentos e noventa e oito reais).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar todos os **interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa**, atenderem a todas as exigências constantes do presente aviso e seu anexo, e que estejam previamente credenciados no "Comprasnet", no endereço

www.comprasnet.gov.br, bem como possuírem **registro cadastral atualizado** no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF**.

2.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2. Enquadrados como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº. 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.2.7. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

2.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. O critério de julgamento será **menor preço**, observadas as especificações técnicas e as condições do Projeto Básico.

3.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1. Valor total do item.

3.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

3.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico.

3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento dos modelos da Planilha Estimativa de Custos/BDI/Cronograma Físico-Financeiro, da Planilha de Custo Unitário e da Planilha de Encargos Sociais, conforme anexos deste Edital.

3.2.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos

eventos arrolados nos incisos do artigo 133 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da CONTRATANTE, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

3.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

3.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

3.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou CONTRATADA apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

3.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.11. Serão desclassificadas propostas que não atendam às exigências ou apresentem preços inexequíveis.

4. CONTRATAÇÃO E ENTREGA

4.1. A contratação será formalizada por **Nota de Empenho**, conforme art. 95 da Lei nº

14.133/2021.

4.2. O prazo para entrega será de até **15 (quinze) dias corridos** contados do recebimento da Nota de Empenho.

4.3. A entrega ocorrerá na **sede do CRM-MS**, situada à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 305 – Jardim Veraneio – Campo Grande/MS.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega definitiva e o aceite do setor competente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (um décimo por cento)**.

6.9. Será adotado para o envio de lances, o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (02) minutos do período de duração da sessão pública.

- 6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (02) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. O critério de julgamento adotado será de menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior
- 6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele

previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos valores em relação ao máximo estipulado para contratação neste aviso e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1. Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

7.2.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada.

7.4. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.4.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante a enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo que for estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do Setor Requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.14.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRM-MS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação

do licitante, observado o disposto neste aviso.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser datada e assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.1.2. Conter o nome, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail do licitante vencedor;

8.1.3. Conter o nome, CPF, telefone e o e-mail do Preposto, que será a pessoa que irá representar a Licitante administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas;

8.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

8.1.5. Conter o valor do serviço de forma expressa em moeda corrente nacional;

8.1.6. Conter o prazo de validade da proposta;

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

8.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II da Lei nº 14.133/2021).

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006,

serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de dispensa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.2. Os horários previstos observarão o horário oficial de Brasília (DF).

11.3. Integram o presente Aviso:

Anexo I - Projeto Básico.

Anexo II - Minuta do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Jackson de Oliveira Ramalho**, **Agente de contratação**, em 14/10/2025, às 15:13, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3181188** e o código CRC **021C1BCF**.



Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 - Bairro Jd. Veraneio | CEP 79037-100 | Campo Grande/MS - <https://crmms.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.12.000002971-5 | data de inclusão: 14/10/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO

Campo Grande, 03 de outubro de 2025

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Aquisição de 02 (dois) fornos micro-ondas, com capacidade mínima de 30 litros cada, destinados ao uso no refeitório/copa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM-MS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em razão do retorno ao horário regular de expediente, com pausa coletiva para almoço das 11h30 às 13h00, torna-se necessária a aquisição de novos fornos micro-ondas para atender à demanda de aquecimento de refeições dos colaboradores.

Atualmente, o número de equipamentos disponíveis é insuficiente, o que ocasiona filas, demora no atendimento e atraso no retorno às atividades.

A aquisição garantirá:

- Melhor organização e praticidade no horário de almoço;
- Maior conforto e bem-estar aos servidores;
- Eficiência na utilização do tempo de pausa, evitando prejuízos ao expediente.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item Único – Forno Micro-ondas (30 litros ou superior):

- Capacidade: mínima de 30 litros;
- Potência: mínima de 1000W;
- Classificação energética: A (Inmetro);
- Pannel digital com teclas de fácil acesso;
- Funções pré-programadas (pipoca, descongelar, aquecimento rápido, etc.);
- Função trava de segurança;
- Cor: branca ou preta;
- Dimensões aproximadas: até 55 cm de largura;
- Garantia mínima de 12 meses;
- Produto novo, de primeira linha, sem uso anterior, em embalagem original de fábrica.

Exemplo de referência de mercado: Micro-ondas Electrolux 31L MI41T, ou equivalente.

4. VALOR ESTIMADO

De acordo com cotações de mercado:

- Valor unitário médio: R\$ 649,00;
- Quantidade: 02 unidades;
- Valor total estimado: R\$ 1.298,00 (mil duzentos e noventa e oito reais).

Paragrafo unico: A proposta de preço deverá incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais).

5. PRAZO DE ENTREGA

Até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega definitiva dos equipamentos, mediante apresentação de Nota Fiscal e aceite do setor competente.

7. FONTE DE RECURSOS

Os recursos para custeio da aquisição serão provenientes do orçamento próprio do CRM-MS.

8. ENTREGA

A entrega deverá ocorrer na sede do CRM-MS, situada à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 305 – Jardim Veraneio – Campo Grande/MS.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Serão aceitas propostas que atendam integralmente às especificações mínimas descritas neste Projeto Básico. Modelos diferentes poderão ser aceitos desde que cumpram os requisitos técnicos, funcionais e de qualidade.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por item, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11. FORMA DE RECEBIMENTO

O recebimento se dará em etapa única, mediante:

- Conferência quantitativa e qualitativa dos equipamentos;
- Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;
- Em caso de não conformidade, a contratada deverá providenciar substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus para a Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar os equipamentos novos, em embalagem original;
- Prestar garantia mínima de 12 meses;
- Fornecer Nota Fiscal compatível com o objeto;
- Responsabilizar-se pelo transporte e entrega até a sede do CRM-MS.

13. GARANTIA

Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação será formalizada conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

É vedada a entrega de equipamentos usados, reconicionados ou fora do padrão de qualidade exigido.



Documento assinado eletronicamente por **Jackson de Oliveira Ramalho**, **Agente de contratação**, em 03/10/2025, às 12:06, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3135568** e o código CRC **A0071B97**.



Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 - Bairro Jd. Veraneio | CEP 79037-100 | Campo Grande/MS - <https://crmms.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.12.000002971-5 | data de inclusão: 03/10/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

MINUTA DE CONTRATO

Campo Grande, 14 de outubro de 2025

CONTRATO Nº. 00/2025

TERMO DE CONTRATO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MS E A EMPRESA....., NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

- DAS PARTES

I - O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MATO GROSSO DO SUL, CRM-MS, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.951.912/0001-01 com sede à na Rua Des. Leão Neto do Carmo, 305, fone: (67) 3320-7700, CEP.: 79.037-100 – Campo Grande – MS, neste ato representado por seu Presidente o Sr°. **LUCIENE LOVATTI ALMEIDA HEMERLY ELIAS**, brasileira, casada, médico, com endereço profissional à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº. 305, Bairro: Jardim Veraneio, CEP: 79.037-100, na cidade de Campo Grande-MS, doravante denominado **CONTRATANTE;**

II -....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº.....**, sito a, CEP:, neste ato representada pela Sra°, nacionalidade: brasileira, doravante denominada **CONTRATADA;**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento dispensa de licitação eletrônico nº/2025, objeto do Processo Administrativo, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.462/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes.

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------

1	Forno micro-ondas (capacidade mínima de 30 litros; potência mínima de 1000W; classificação energética "A"; painel digital; funções pré-programadas; cor branca ou preta; garantia mínima de 12 meses)	Unidade	02	R\$	R\$
---	--	---------	----	-----	-----

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de contrato é de R\$

3.2. **FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA** deverá protocolar junto a **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura, com **CNPJ/MF** solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até **15 (dez) dias úteis** após o **recebimento definitivo** dos produtos e apresentação da nota fiscal, e será efetivado por meio de crédito em conta corrente (NÃO PODE SER CONTA DIGITAL), e ainda, estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

De acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Contrato será recebido da forma que se segue:

4.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações da CONTRATANTE E CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em crédito em conta corrente (NÃO PODE SER CONTA DIGITAL) mediante a emissão da fatura/nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela área competente do CRM/MS, com prévia comprovação da regularidade fiscal e previdenciária.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta e deste Contrato, verificado o pleno funcionamento do objeto e após comprovação de origem do objeto, caso seja importado, e a respectiva quitação dos tributos de importação. Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias sem ônus para o CONTRATANTE. Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.11. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será efetuada pelo funcionário, abaixo identificado, integrante de seu quadro permanente de pessoal:

Nome: Juliano Augusto Kerber.

Cargo: Assessor em Tecnologia da Informação.

Telefone: (67) 3320-7700 (RAMAL 7)

E-mail: tecnologia@crmms.org.br.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADO direito** à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no artigo 137, incisos I a IX, da Lei 14.133/2021, observadas as disposições do parágrafo 2, 3 e 4º do artigo 137 da mesma lei.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da

Administração à continuidade do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Campo Grande/MS, ... de outubro de 2025.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MS
CONTRATANTE**

CONTRATADA

De acordo:

Dr. Rodrigo Flávio Barboza da Silva
Assessor Jurídico do CRM/MS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Jackson de Oliveira Ramalho**, **Agente de contratação**, em 14/10/2025, às 13:01, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3181055** e o código CRC **EB29E97D**.



Rua Desembargador Leão Neto do
Carmo, 305 - Bairro Jd. Veraneio |
CEP 79037-100 | Campo Grande/MS -
<https://crmms.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.12.000002971-5 | data de inclusão: 14/10/2025